

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 5052825-67.2013.4.04.7100/RS

RECORRENTE : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO : JOAO BATISTA COSTA

ADVOGADO : VANESSA BOURSCHIEIT DE AZAMBUJA

: André Luiz Corrêa de Oliveira

MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial pelo qual se alega, preambularmente, a nulidade do acórdão impugnado, por suposta persistência das omissões apontadas nos embargos, configurando-se violação ao disposto no art. 1.022 do Novo CPC. No mérito, discorre sobre ofensa violação a diversos dispositivos legais.

É relevante a arguição da suposta violação aos dispositivos legais indicados, o que está a merecer exame pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça em consonância com sua iterativa jurisprudência sobre o tema.

Ante o exposto, **admito** o recurso especial.

Intimem-se.

Porto Alegre/RS, 30 de maio de 2016.

Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Vice-Presidente

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Vice-Presidente**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8347191v1** e, se solicitado, do código CRC **F35F1CD8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz

Data e Hora: 30/05/2016 13:43
